



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Vice-Presidente, José Manuel Aires, com a comparência dos senhores vereadores: Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 09:50 Horas. -----

----- **FALTA DE COMPARÊNCIA:** -----

----- O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Sr. Presidente, não vai estar presente na Reunião, em virtude de se encontrar a recuperar, por motivos de saúde. Foi deliberado por unanimidade, justificar a respectiva falta. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vice-Presidente informou que hoje (dia 21 de Janeiro de 2011) a Bandeira se encontra a meia haste, nos termos da comunicação da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses de 18 de Janeiro de 2011, em solidariedade com a catástrofe que fustigou o Brasil. -----

----- Os Sr.s Vereadores desejaram as rápidas melhoras ao Sr. Presidente. ---

----- O Sr. Vereador António Moreira, na qualidade de Presidente da Fundação Francisco Meireles, informou da alteração dos estatutos da referida Instituição,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

fundamentando pelo facto dos órgãos sociais deixarem de ser nomeados pelo Governo Civil e passarem a ser eleitos. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses questionou os fundamentos, tendo o Vereador António Moreira passado a ler o ofício remetido ao Governo Civil de Bragança, que deu início ao processo. -----

----- **“ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:** -----

----- *Após o 25 de Abril de 1974, no seguimento da Revolução, o então Asylo Francisco António Meireles sofreu fortes conturbações, pois para além da falta de um claro enquadramento legal, com a queda da Bolsa de Valores, viu extraordinariamente desvalorizado o seu património mobiliário (acções e obrigações), de cujo rendimento se financiava a instituição, ficando sem condições de sobrevivência. No contexto da situação política, económica e social da altura, os serviços centrais da Segurança Social tiveram que intervir através de apoios financeiros pontuais e extraordinários, resultando assim uma dependência de funcionamento não regulado, passando na prática a Segurança Social a “tutelar” o Asylo Francisco António Meireles e o Governo Civil a nomear os seus Órgãos sempre que ocorria uma vagatura normalmente por falecimento do titular.* -----

----- *Em 1986 foram adequados os Estatutos ao Decreto-Lei 119/83 passando a designar-se Fundação Francisco António Meireles e mantendo-se uma espécie de “tutela” do Governo, através da nomeação dos Corpos Gerentes da Instituição pelo Governo Civil de Bragança.* -----

----- *Hoje as condições no que se refere ao apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social estão generalizadas e são contratualizadas através de condições específicas devidamente regulamentadas pelo Poder Central, tendo em conta as Respostas Sociais e o número de utentes, não existindo há muitos anos nenhuma situação especial em relação à nossa Instituição.* -----

----- *Em conversa franca e aberta com sua Ex.^a o Sr. Governador Civil rapidamente chegamos à conclusão que, tendo até em conta o espaço democrático em que vivemos, estavam reunidas todas as condições para que a*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

Fundação, instituição com mais de 100 anos, prosseguisse o seu já profícuo caminho com e através dos moncorvenses. -----

----- Para que tal se realize deve esta Instituição de Solidariedade Social gozar de um regime de funcionamento estatutário igual às demais congéneres não vendo motivos para continuar a ser “tutelada” por organismos do Poder Central sem que exista qualquer razão aparente para tal, pelo que propomos a V. Ex.ª a alteração dos estatutos, modernizando-os e passando a integrar um órgão, de que farão parte pessoas de Moncorvo já com um vasto conhecimento das especificidades da Instituição e com poder para eleger os Corpos Gerentes da Fundação Francisco António Meireles. O Órgão proposto, denominado Conselho de Benfeitores, é, indubitavelmente, digno de toda a credibilidade pois será constituído por homens e mulheres que ao longo das últimas décadas tiveram a confiança dos diversos Governadores Civis do Distrito de Bragança, que os nomearam para os Corpos Gerentes desta centenária instituição. -----

----- Com a convicção de que os moncorvenses saberão honrar todas as responsabilidades de que serão incumbidos, solicitamos a V. Ex.ª a aprovação das alterações estatutárias para que possa ser proposta a sua homologação ao Ministério da Segurança Social conforme disposição legal”. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado informou que se iniciaram as obras de reabilitação do Centro de Saúde e seria importante que a obra fosse acompanhada pelo Director de Departamento. -----

*----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 31 e 01 realizadas nos dias 29/12/2010 e 07/01/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----*

*----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar as actas com algumas alterações introduzidas aos textos. -----***

*----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:-----***



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- **Decreto-Lei n.º 6/2011 de 10 de Janeiro** - Alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho que, assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas n.os 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, e 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição; -----

----- **Decreto-Lei n.º 5/2011 de 10 de Janeiro** que, estabelece as medidas destinadas a promover a produção e o aproveitamento de biomassa, para garantir o abastecimento das centrais dedicadas de biomassa florestal, fixando o incentivo à venda da electricidade associado ao cumprimento dessas medidas; -----

----- **Portaria n.º 26/2011 de 10 de Janeiro** que, estabelece o regime de apoio financeiro às medidas e programas elegíveis pelo Fundo de Eficiência Energética, doravante designado por FEE, a realizar no âmbito do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), que comprovadamente contribuam para a eficiência energética; -----

----- **Portaria n.º 34/2011 de 13 de Janeiro** que, estabelece o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores, abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto; -----

----- **Despacho n.º 1452/2011 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento** - Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades; -----

----- **Lei n.º 1/2011 de 14 de Janeiro** - Prorroga por 365 dias o prazo de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, que, no uso



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

da autorização concedida pela Lei n.º 36/2009, de 20 de Julho, aprova o Código Florestal; -----

----- **Decreto-Lei n.º 7/2011 de 10 de Janeiro** - vem dispor que a abertura das farmácias se pode fazer vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, em articulação com o regime de turnos; -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL – SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÕES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 5 de Janeiro de 2011 da Confederação dos Agricultores de Portugal, a solicitar o Auditório da Biblioteca Municipal para o dia 8 de Fevereiro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CELEIRO – ASSEMBLEIA GERAL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

----- Presente o ofício de 06 de Janeiro de 2011 da Associação dos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal a solicitar o Auditório do Celeiro para o dia 20 de Janeiro para uma Assembleia Geral. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- MANUEL CARLOS PRADO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento de Manuel Carlos Prado a solicitar a cedência da escola primária de Cabanas de Baixo, para a realização de uma montaria no dia 8 de Janeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- ANTÓNIO CÉSAR MARTINS LOPES – ALTERAÇÃO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA, SITO NA QUINTA DE VALBOM, EM TORRE DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

MONCORVO: Presente a informação n.º 045/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove a alteração ao projecto de Arquitectura, referente a uma edificação destinada a Agro-turismo. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano de Torre de Moncorvo, em área classificada como área agrícola não incluída na RAN, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Tendo o projecto inicial sido licenciado em reunião do executivo realizada em 01.06.2006 e obtido o alvará de obras de construção n.º 019/08. -

----- 4. – As alterações que o requerente pretende efectuar são essencialmente a nível de compartimentação interior, sendo que na Edificação a Norte é proposto um aumento de aproximadamente de 37,80m² e a construção de um alpendre a todo o comprimento do alçado principal. -----

----- 5. – Sendo que a pretensão observa o disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo, nomeadamente art. 32.º ponto 2, admite-se a ampliação de edifícios já existentes desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes, a ampliação neste caso é muito inferior aos 100%, não pondo de igual modo em causa as condições iniciais de aprovação do projecto. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, e não existindo inconveniente do ponto de vista urbanístico, propõem-se a aprovação das alterações ao projecto de Arquitectura e a notificação do requerente dos pontos seguintes; -----

----- 7. – A fim de ser instruído pedido de licenciamento da referente à alteração, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

os projectos de especialidade necessários inerentes à alteração do projecto de inicial de Arquitectura. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar nos termos da informação.** -----

----- **A Sra. Vereadora Piedade Meneses encontrava-se ausente no momento da votação.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- REGISTO DO MOVIMENTO ANIMAL DO CANIL MUNICIPAL – ANO DE 2010: Presente a informação n.º 02/2011 do Gabinete da Veterinária, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Presente o movimento animal no canil municipal, referente ao ano de 2010. -----

----- O número total de animais que deram entrada é de 79, sendo a maioria capturada na sede concelhia. -----

----- Ao longo do ano, foram adoptados, 36 animais, o que se traduz numa percentagem de adopção de 45,6% (significativamente superior a 2009 com 22,2%). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **ADOPÇÃO DE ANIMAIS ALOJADOS NO CANIL:** Presente a informação n.º 01/2011 do Gabinete da Veterinária, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Em Agosto de 2010 foram adoptados 10 cachorros do canil para uma Associação Alemã. -----

----- Esta Associação, designada **Tierisch grenzenlos** (que significa em Português “Animais sem limites”) e sediada em Bamberg, tem como objectivo encontrar um lar para cães abandonados, vadios ou mal tratados (ver anexo 1 – brochura informativa). Após a execução de medidas profiláticas obrigatórias



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

(vacinação, identificação electrónica e desparasitação) os animais são entregues aos futuros detentores adoptivos. -----

----- Posteriormente, deslocam-se ao novo lar dos animais entregues para avaliar as condições de bem-estar animal. Caso considerem que os animais são maltratados ou não se conseguem adaptar, recolhem-nos para a sede da Associação e procuram novo dono. -----

----- O contacto com esta Associação foi estabelecido em Agosto último e tem sido permanente através da troca de e-mails. Esta parceria permitiu que fosse possível encontrar novos donos para 4 cães encontrados vadios/abandonados na sede do Concelho em Outubro de 2010 e de mais 3 cadelas e respectivas ninhadas (fazendo um total de 18 animais) capturadas durante o mês de Dezembro. -----

----- Os procedimentos de entrega dos animais são em tudo semelhantes aos feitos para a permanência em Portugal. No entanto, é necessário o preenchimento obrigatório de um passaporte para acompanhamento dos animais. -----

----- De forma a garantir o acompanhamento futuro dos animais adoptados, solicitei o envio de fotografias dos mesmos, com alguma periodicidade, o que tem sido cumprido. -----

----- Estas fotografias foram arquivadas num ficheiro comum e seleccionadas para um documento intitulado "*Uma segunda oportunidade*" (anexo 2), o qual poderá ser usado para divulgação desta "parceria" através dos gabinetes com competência para o efeito. Neste ficheiro constam fotografias dos animais, tiradas aquando da sua entrada no canil (fazendo referência ao edital publicado) e após a sua adopção, no seu novo lar. -----

----- No total, esta Associação encaminhou 32 animais que provavelmente teriam de ser abatidos. Esta situação contribuiu para um aumento significativo da taxa de adopção (de 22,2% em 2009 para 44,3% em 2010). -----

----- Considero que, embora possa surgir um sentimento de desconfiança, esta parceria revela-se extremamente interessante pelos seguintes factos: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- Permite a redução significativa da taxa de eutanásia praticada neste Município; -----

----- Reduz, a longo prazo, o sobre-crescimento populacional dos animais vadios; -----

----- Permite a sensibilização para o facto de que qualquer animal (independentemente do seu aspecto ou aptidão) merece uma segunda oportunidade e ser bem tratado, ou seja, realça o valor que os animais têm. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, congratular e agradecer a colaboração prestada pela Associação “Tierish grenzenlos”, e manifestar intenção de manter uma colaboração futura, no interesse dos direitos dos animais.** -----

----- DONATIVOS MATERIAIS E VOLUNTARIADO: Presente a informação n.º 04/2011 do Gabinete da Veterinária, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Como tem vindo a ser referido nas informações anteriores, foram alojados uma série de cães no canil, durante longos períodos (cerca de 1 mês) com o objectivo de serem adoptados. -----

----- De forma a compensar os custos inerentes à alimentação dos referidos animais, a **Tierisch grenzenlos** (Associação que se propôs vir buscar os animais e encaminhá-los para um lar) decidiu oferecer alimento e outros materiais fundamentais para melhorar o conforto dos animais alojados, nomeadamente: -----

----- Ração granulada específica para cachorros entre 1 a 12 meses (2 sacos de 15 Kg); -----

----- Ração granulada para animais adultos (4 sacos de 15 Kg e 3 sacos de 3 Kg); -----

----- Alimento concentrado enlatado para qualquer idade (cerca de 25 latas); ----

----- Biscoitos para cachorros e para animais adultos (2 embalagens de 700 g);

----- 2 camas de material plástico/borracha facilmente lavável e desinfectável; --



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- Cobertores; -----

----- Mantas; -----

----- Também foi entregue, por parte do escritor Dr. Rentes de Carvalho e a sua esposa, uma série de toalhas, lençóis e alimento enlatado para os animais alojados. Colaboraram também numa visita ao canil para fornecer desparasitante aos animais. -----

----- Ao longo dos fins-de-semana do mês de Dezembro, alguns munícipes também se disponibilizaram para ir visitar os animais, dando-lhes de comer e um pouco de carinho e atenção. -----

----- Este gesto demonstra alguma sensibilidade e carinho que algumas pessoas têm. Infelizmente são poucos os que se preocupam a este nível. No entanto, considero que se poderá tornar num hábito cada vez mais frequente, pelo que sugeria que fosse lançada uma campanha de voluntariado. -----

----- Esta campanha consistiria em reunir adultos e crianças que gostem de animais ou que gostariam de contactar com animais, e permitir que possam conviver um pouco, dando-lhes de comer ou promovendo a limpeza e higienização do seu espaço. -----

----- Esta iniciativa permite o contacto com animais melhorando a relação pessoa-animal, reduz o sentimento de “medo” associado à presença destes, permite a transmissão de um sentimento de segurança e confiança aos animais (promovendo uma melhor adaptação futura) e poderá contribuir para o aumento da taxa de adopção. -----

----- Além disso, seria também uma forma de sensibilizar os funcionários do canil para a adopção de boas práticas de limpeza e higiene e melhorar a sua relação com os animais, uma vez que o Canil irá passar a ser mais visitado. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e agradecer o donativo de materiais e potenciar o voluntariado.** -----

----- JORNAL ÁGUA E AMBIENTE: Presente o email de 11.01.2011 do Jornal Água e Ambiente a solicitar a renovação de assinatura do Jornal & Ambiente. --



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta de autorização da assinatura pelo valor de 99 €.** -----

----- SEMINÁRIOS E CURSOS DE FORMAÇÃO: GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRA-ESTRUTURAS DE SERVIÇOS DE ÁGUAS: Presente o email sobre seminários e cursos de formação promovidos pela ERSAR, LNEC, e o IST. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a participação da Eng.ª Viviana Teixeira e do Eng.º José Aires.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS. -----

----- Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, cfr. Alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente Regulamento, após ter decorrido o período de 30 dias úteis para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas e submeter à Assembleia Municipal.** -----

----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS CULTURAIS E DESPORTIVAS. -----

----- Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

de Torre de Moncorvo, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente Regulamento, após ter decorrido o período de 30 dias úteis para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO – FESTA EM HONRA DO MÁRTIR S. SEBASTIÃO: Presente o ofício da Junta de Freguesia de Moncorvo a solicitar a cedência do autocarro Municipal para o dia 23 de Janeiro, para transportar a banda o Felgar para as festividades do Mártir S. Sebastião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar na condição da Junta de Freguesia suportar os encargos das horas extras. -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício do GDM a solicitar o autocarro Municipal no dia 5 de Janeiro para se deslocarem a Macedo de Cavaleiros. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vereador Moreira. -

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses não participou na votação por se encontrar ausente. -----

----- GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ: -----

----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente Regulamento, após ter decorrido o período de 30 dias úteis para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. -----

----- Foi discutido o regulamento e introduzidas alterações tendo sido encaminhado para a Sra. Vereadora Alexandra reunir com a Veterinária para incluir as questões dos resíduos dos Talhos e das Peixarias. -----

----- Agendar para a próxima reunião de Câmara. -----

----- OBRAS NA EX-ESCOLA PRIMÁRIA DO LARINHO: Presente a informação n.º 011/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento da solicitação da Associação de Bem Fazer de Santa Luzia – Larinho, somos a informar que em deslocação ao local para análise da pretensão da referida Associação, verificou-se que as casas de banho já possuem sanitas para adultos e também um lavatório adequado estando apenas uma divisão com a falta de uma sanita. Na eventualidade do melhoramento das condições de utilização das casa de banho, poderá-se deferir o pedido da associação para a colocação de pavimento e também de azulejo nas paredes e se assim o entenderem a colocação da sanita em falta. -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar as obras que, ficarão a cargo da Associação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- FESTA DA FLÔR DA AMENDOEIRA/2011 – LOCALIZAÇÃO DESTINADA A FEIRANTES/VENDEDORES AMBULANTES: Presente a informação 02/201, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A exemplo de anos anteriores torna-se necessário reservar uma área destinada a feirantes e vendedores ambulantes que se deslocam os fins-de-semana da Festa da Amendoeira em Flor. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta de localização da feira que será na rua dos Bombeiros Voluntários (em frente à Cooperativa), na rua das Amoreiras, na rua do Hospital Velho e na rua Dr. João Leonardo, conforme fotocópia anexa ao livro de actas.** -----

----- **GABINETE DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD/PSD-CDS/PP: --**

----- MAPA DE PESSOAL, PROGRESSÕES, COMISSÕES DE SERVIÇO, REQUISITADOS E AVENÇADOS. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- CONCESSÕES DE EXPLORAÇÃO, RENDAS E CONTRATOS. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----**

----- PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT), PELA “SOCIEDADE QUINTA DO REGO DA BARCA, UNIPESSOAL LIMITADA”: Presente a informação DAF/10/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em 28/06/2010 a Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT), solicitou a esta Câmara Municipal, parecer vinculativo no âmbito do pedido formulado pela *Sociedade*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda, relativo à isenção do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), para os prédios inscritos na matriz predial rústica, da freguesia de Torre de Moncorvo, sob os artigos números 52, 59 e 109, a adquirir pelo valor de 1.725.000,00€, 260.000,00€ e 15.000,00€, respectivamente; -----

----- Em Reunião de Câmara de 19/08/2010 foi deliberado notificar a sociedade no sentido desta fundamentar o interesse económico e social do pedido; -----

----- Em 04/11/2010 a *Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, prestou esclarecimentos sobre o pedido inicial; -----

----- Em Reunião de Câmara de 03/12/2010 foram analisados os esclarecimentos recebidos, tendo sido notificada a sociedade em 07/12/2010 no sentido de informar sobre o motivo do investimento ser em nome de uma sociedade e não em nome individual, quantos postos de trabalho se pretendem criar e qual o valor do investimento; -----

----- Em 20/12/2010 a *Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, informa sobre os motivos que no seu entender, justificam o investimento total previsto para os primeiros três anos de 2.300.000€, com a previsão de criação de 2 postos de trabalho a tempo inteiro e 7 a tempo parcial, por uma sociedade em detrimento de empresa em nome individual; -----

----- Em 11/01/2011 a Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT), solicitou novamente a esta Câmara Municipal, com a brevidade possível, parecer vinculativo no âmbito do pedido formulado pela *Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, relativo à isenção do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT); -----

----- **Relativamente à forma de constituição da sociedade e do estudo efectuado:** -----

----- Uma empresa individual ou um empresário em nome individual consiste



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

numa empresa titulada apenas por um só indivíduo ou pessoa singular, que afecta bens próprios à exploração do seu negócio. -----

----- Utiliza-se a forma de sociedade unipessoal quando uma pessoa singular, é a titular da totalidade do capital da empresa. A responsabilidade do sócio encontra-se limitada ao montante do capital social que não pode ser inferior a 5 mil euros. -----

----- **Vantagens das empresas unipessoais:** A responsabilidade do proprietário resume-se ao capital social, ou seja, o seu património não responde pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da empresa (que possui um património autónomo). No caso em apreço o capital social é de 5.000€. -----

----- O controlo sobre a actividade da empresa é igual ao da empresa individual, uma vez que também existe apenas um proprietário. -----

----- **- ENQUADRAMENTO -** -----

----- *A Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, com sede na Quinta do Rego da Barca, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, tem por actividade a exploração agrícola, viticultura, cultura de olival e de frutos. Comercialização de produtos agrícolas, actividades turísticas da natureza e Agro-turismo. -----

----- *A Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, justifica o seu pedido relatando que, nos referidos terrenos a adquirir, irá desenvolver e explorar a actividade vitivinícola, olival e amendoal, actividade de reconhecido interesse nacional, produzirá uvas para a elaboração de vinhos do Porto e DOC Douro, naquelas propriedades. -----

----- Salienta ainda que, as mesmas se encontram numa das mais destacadas zonas da Região Demarcada do Douro. Subsequentemente à aquisição dos prédios rústicos, haverá implementação de adequadas técnicas agrícolas com vista à sua exploração e que hoje não se verificam. -----

----- Por último destaca que, os terrenos em apreço encontram-se situados em zona economicamente desfavorecida, sendo a actividade económica a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

desenvolver naquela propriedade de superior interesse económico e social para o País, considerando a componente exportadora e o aumento de postos de trabalho na região. -----

----- O encargo para o requerente relativo ao Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), representa 130.000,00 euros (112.125,00€ + 16.900,00€ + 975,00€), constituindo receita deste município, deduzida dos encargos de cobrança aplicados pela DGCI de 2,5%. -----

----- Face ao exposto, poderá ser proposto para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, a isenção aos impostos municipais previstos como receitas dos municípios, no caso vertido o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT). -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na alínea a) do ponto único do artigo 10.º, da citada Lei, como receita do Município, à "*Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda,*", NIPC 508 940 095, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada. -----

----- Os benefícios fiscais referidos não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da citada Lei. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, não conceder a isenção.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves fundamentou a sua decisão com o período de contenção financeira da Autarquia, nomeadamente as reduções das remunerações dos trabalhadores com vencimentos superiores a 1.500,00€.** -----

----- **A Sra. Vereadora Piedade Meneses não participou na votação por se encontrar ausente.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- FESTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Propõe-se a ratificação do seguinte acto praticado pelo S. Presidente da Câmara Municipal, considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal praticou o acto da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- FESTIVIDADES EM HONRA DO MÁRTIR S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- 22.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 22.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 3 votos a favor e 3 abstenções dos Sr.s Vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado e Piedade Meneses, aprovar.** -----

----- 20.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 20.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 3 votos a favor e 3 abstenções dos Sr.s Vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado e Piedade Meneses, aprovar.** -----

----- 14.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 14.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou, por 3 votos a favor e 3 abstenções dos Sr.s Vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado e Piedade Meneses, aprovar. -----

----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS: -----

----- MANUEL JOAQUIM PINTO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO – QUINTA DE VILA MAIOR EN 613: Presente a informação 013/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento da deliberação de Câmara de 21/12/2010 e em complemento à informação prestada pelo Chefe de divisão da DOOP, foi informado: -----

----- - Efectivamente em 1991 quando foi pavimentada a EM Foz/Portela, foram demolidos alguns muros e ocupados terrenos para alargamento da referida estrada, propriedade do Sr. Manuel Pinto; -----

----- - Destes trabalhos e negociações existe informação documental suficiente para verificar a veracidade do descrito na petição; -----

----- - Confirmando que em praticamente toda a extensão da propriedade do Sr. Pinto, que confronta com a EM, foram executados alargamentos sem custos para o Município, com excepção dos muros derrubados e que foram reconstruídos pela autarquia em 2006 (Lugar da Coelha e Barral da Rasa). -----

----- Dada a escassa relevância urbanística da obra e que a mesma resulta de obras de alargamento da via, alargamento esse com base em cedência do proprietário, sem custo para o município (terrenos), nos termos da informação prestada pela DOOP, não vejo inconveniente em que seja autorizada a pretensão, devendo o alinhamento ser efectuado pelos serviços. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e remeter para o Director de Departamento (DTOSU) acompanhar a construção do muro, do ponto de vista urbanístico e técnico. -----

----- DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- INCENTIVOS À RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO – RECRIA (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO DE 21/12/2010 E 29/12/2010): Presente a informação n.º DAF/226/2010 sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado por deliberação de Câmara de 03.12.2010 e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte: ---

----- Questão em análise: -----

----- 1. O Sr. Armando Eduardo de Almeida Pascoal, proprietário e senhorio do prédio, sito no Largo Dr. Balbino Rego, n.ºs 13 e 17, nesta Vila, requereu uma participação no âmbito do programa em assunto; -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- 2. O RECRIA, está previsto e disciplinado no Decreto-Lei n.º 329-C/2000, de 22 de Dezembro, e visa apoiar a execução das obras que permitam a recuperação de fogos e imóveis em estado de degradação, que se encontrem arrendados, mediante a concessão de incentivos pelo Estado e municípios (*vide* art. 1.º); -----

----- 3. O Requerente é proprietário e senhorio do supra referido prédio, pelo que terá acesso, nos termos do referido diploma ao programa (*vide* art. 2.º), desde que junte à instrução do pedido de participação os elementos exigidos pelo art. 8.º n.º1, o que faz, como decorre da Informação 103/DTP/2010; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 4. Considerando que “*o pedido se encontra devidamente instruído*” como decorre da informação: 103/DTP/2010, nos termos dos elementos previamente apresentados pelo requerente (mormente a actualização de rendas) podará a Ilustre Câmara, após aprovação das obras a realizar, remeter o pedido de participação ao IGAPHE; -----

----- 5. Contudo, de salientar, que o prédio não se encontra ocupado em virtude do seu inquilino ter falecido em 16.12.2007, (cfr. comunicação do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

requerente com entrada em 06.01.2010) o que em sede de IGAPHE, poderá obstar à elegibilidade da candidatura *sub analysis*; -----

----- **Considerando que o imóvel se encontra devoluto e sendo uma das condições do Programa para apoio à recuperação de imóveis (RECRIA) a existência de um arrendatário, e não se verificando esse pressuposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, indeferir.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- MARIA DE LURDES CRESPO – OBRA DE ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR CIMO DAS EIRAS, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 010/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto Arquitectura e especialidades, referente a uma reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano no Lugar do Cimo das Eiras, na Freguesia de Urros, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – O requerente efectuou a rectificação solicitada no nosso ofício 1963, onde era informado dos elementos em falta e do não cumprimento dos art. 65.º, 79.º e 80.º do REGEU, tendo ainda entregue os projectos de especialidades. -----

----- 4. – Por análise ao processo para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

(Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que estão em falta ou encontram-se incorrectos os seguintes elementos: -----

----- a) Representação obrigatória em pelo menos um corte longitudinal e transversal do mobiliário fixo da cozinha; -----

----- b) Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado; -----

----- c) Termo de responsabilidade pelo projecto de ITED, sendo que a redacção actual do decreto lei dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, é o dec.-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 5. – Em análise ao plano de ocupação de via pública, na parte escrita faz referência a uma área a ocupar de 15m² e na parte desenhada a uma área de 20m², deverá o requerente especificar qual das áreas é a correcta, devendo ainda na planta de localização apresentada efectuar a indicação precisa do local que pretende ocupar, com indicação das dimensões, esquematizar a implantação dos tapumes e do estaleiro, mencionando expressamente a localização dos depósitos de materiais, dos andaimes, das instalações de apoio e contentores de recolha de entulho, as características do arruamento e a localização de sinalização. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 4 e 5, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA RAMOS – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 94, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 013/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto Arquitectura, referente a uma alteração de uma habitação unifamiliar.

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, dentro da **área de protecção do Castelo de Torre de Moncorvo**, IIP - Imóvel de Interesse Público, **Dec. N.º 40361 de 20/10/1955**. -----

----- 3. – No Ofício 3541 datado a 2009/12/10 foi solicitado ao requerente Certidão emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio e ficha de segurança e rectificação do projecto de arquitectura de acordo com parecer Desfavorável Direcção Regional de Cultura do Norte. -----

----- 4. – Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, foi enviado as alterações do projecto de arquitectura à Direcção Regional de Cultura do Norte para apreciação, e obteve parecer **Favorável**. ----

----- 5. – Encontra-se ainda em falta no processo a Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação de forma condicionada à apresentação do elemento solicitado no ponto 5 e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes.

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 10. – Deverá ser solicitado ao requerente a ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **O Vereador António Moreira encontrava-se ausente no momento da votação.** -----

----- ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES, HERDEIROS – ALTERAÇÃO DO PROJECTO DE UM ARMAZÉM DE APOIO À ACTIVIDADE VITIVINÍCOLA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA DO TIPO II, SITO NA QUINTA DA FERREIRA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 018/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta elementos em falta solicitado no ofício 2150, da obra de alteração do projecto de apoio á actividade vitivinícola cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 20/08/2009 referente ao projecto de alteração de um armazém de apoio à actividade vitivinícola, tendo sido aprovada a localização de estabelecimento industrial por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 23/10/2009. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 2. – O requerente apresenta o parecer nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, que aprova o regime de exercício da actividade industrial (REAI) relativo aos Regimes conexos que se apresentam anexos à informação: -----

----- a) Administração da Região Hidrográfica do Norte ----- Parecer favorável, condicionado ao conteúdo do Anexo 1 -----

----- b) Administração Regional de Saúde do Norte ----- Parecer favorável, condicionado à imposição do Anexo 2 -----

----- c) Autoridade para as condições do trabalho ----- Parecer favorável, condicionado às condições do Anexo 3 -----

----- d) Comissão de coordenação e Desenvolvimento do Norte ----- Parecer favorável, condicionado ao cumprimento do Anexo 4 -----

----- 3. – Sendo que o projecto mereceu parecer **Favorável**, devendo no entanto os pareceres anteriormente referidos serem observados e respeitadas as condições e recomendações impostas na fase de execução da obra. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto e dado que não existe inconveniente no deferimento da solicitação, encontrando-se em conformidade com planos municipais de ordenamento no território, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, com a emissão do Alvará de Obras. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves declarou-se impedido na votação deste assunto.** -----

----- LUÍS FILIPE GUIMARÃES LEAL OLIVEIRA – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA VISCONDE VILA MAIOR, N.º 34, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 020/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura para reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano, na rua Visconde Vila Maior, n.º 34, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, em pleno centro histórico, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Apesar do edifício se encontrar em pleno Centro Histórico, não se encontra inserido em nenhuma das zonas de protecção de qualquer imóvel ou conjunto classificado, pelo que não existe a necessidade de consulta externa.

----- 4. – Foi enviado o processo à DTP, tendo obtido o seguinte parecer: -----

----- a) Por análise ao projecto de arquitectura apresentado verifica-se que a ampliação constituída por um novo volume correspondente a águas furtadas a realizar vem de encontro à tipologia das águas furtadas já existentes, não colocando assim em causa a imagem do edifício; -----

----- b) No que concerne à construção de um novo corpo proposto no alçado posterior, verifica-se que o mesmo é realizado fazendo recurso a uma linguagem arquitectónica actual respeitando assim a identidade do edifício; -----

----- c) Verifica-se que a tinta proposta para a pintura de fachadas tem a propriedade de impermeabilizar o suporte, apresentando no entanto uma baixa permeabilidade ao vapor de água, sendo as paredes em causa constituídas por alvenaria de pedra que absorvem água por capilaridade, aconselha-se o uso de rebocos e tintas de base mineral que apresentem características de impermeabilização mas ao mesmo tempo tenham grande permeabilidade ao vapor de água, devendo ainda os rebocos serem lisos e a tinta de aparência mate. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- d) Verifica-se ainda que o material proposto para o revestimento de cobertura é telha do tipo aba e canudo, no entanto aconselha-se o uso de telha do tipo Marselha idêntica à existente. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõem-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto n.º 4 e dos seguintes; -----

----- 6. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 7. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ALDA DA CONCEIÇÃO BREGAS – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DO BECO DO JOGO, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 021/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta os projectos de especialidades da obra de reconstrução de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 01/10/2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 2. – O local a edificar situa-se na Freguesia de Urros, em área classificada como área de construções existentes, mais especificamente em área de protecção ao conjunto de casas com balcões em xisto. -----

----- 3. – Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que não foram entregues todos os projectos de especialidade necessários, nomeadamente os seguintes: -----

----- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, ou Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado; -----

----- b) Projecto de instalação de gás, ou o pedido de isenção, nos termos do n. 2 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99 de 10 de Dezembro, assinado pela requerente. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento até à apresentação dos elementos em falta referidos no n.º 3, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- PAULO JORGE DIAS PÓVOA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NA AVENIDA DO SOL, N.º 16, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 023/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 2. – O projecto de arquitectura foi aprovado de forma condicionada por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 18/09/2009 e licenciada a obra por despacho datado de 17/12/2009 e obteve o alvará de construção n.º 02/2010 a 11/01/2010 por um período de 12 meses. -----

----- 3. – A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontra de acordo com o projecto licenciado, uma vez que foram efectuadas as seguintes alterações: -----

----- a) Alteração e abertura de novos vãos no alçado lateral esquerdo. -----

----- 4. – Deverá o requerente apresentar a comunicação prévia referente às alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março, para verificação das condições de licenciamento das alterações introduzidas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o não deferimento da solicitação até apresentação dos elementos solicitados no ponto 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL MOREIRA DA ROCHA – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA LAMEIRA, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 025/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura para reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano, na rua da Lameira, na Freguesia do Larinho, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – No ofício 2458 datado a 2010/10/19 foi solicitado ao requerente elementos que se encontravam incorrectos e foi informado que a abertura existente no alçado norte deveria ser fixo e opaco, não podendo o mesmo possuir abertura. -----

----- 4. – O requerente vem agora entregar os elementos solicitados e alegar que a janela no alçado Norte é uma janela que já existe há dezenas de anos, pelo que não entende que possa causar prejuízo ao vizinho. -----

----- 5. – Sendo que do ponto de vista urbanístico a janela não é inconveniente na aprovação da arquitectura uma vez que a mesma dá para uma varanda proposta e não para nenhum compartimento de habitação, do ponto de vista legal não nos é possível afirmar se o proprietário tem ou não direito a manter a janela. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõem-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos seguintes; -----

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 9. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 10. – Termos de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles, e quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- 11. – Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, ou Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado; -----

----- 12. – Projecto de instalação de gás, ou respectivo pedido de isenção, assinado pela requerente. -----

----- 13. – Deverá ser solicitado ao requerente a ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANÍBAL ARMANDO DE CASTRO SERRA MATEUS – ALTERAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NA PRAÇA FRANCISCO MEIRELES, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 027/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os Projectos de especialidades referentes ao projecto de alteração de um estabelecimento comercial, cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 02/07/2009. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Por análise ao processo nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

12 de Maio, verifica-se que a plano de ocupação da via pública não se encontra devidamente instruído, devendo constar na planta de localização apresentada a indicação das dimensões, apresentando planta cotada, esquematizar a implantação dos tapumes e do estaleiro, em planta, alçado e corte, mencionando expressamente a localização dos depósitos de materiais, dos andaimes, das instalações de apoio e contentores de recolha de entulho, as características do arruamento e a localização de sinalização. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 3. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e notificação do requerente do conteúdo do ponto n.º 2, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar condicionando ao cumprimento do ponto 2 da informação.** -----

----- EDUARDO DA ASSUNÇÃO ESTEVES – CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO, SITO NA RUA DO CAVALEIRO, FREGUESIA DE CASTEDO: Presente a informação n.º 029/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove a construção de um anexo. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se na rua do Cavaleiro, na Freguesia do Castedo. Contudo não sendo possível determinar se é ou não objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deverá o requerente identificar o edifício em questão, nas plantas de localização e de enquadramento do PDM fornecidas e homologadas pelo município. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 3. – O requerente solicita a construção de um anexo, sendo da opinião da DOOP que não se trata de um anexo mas sim uma ampliação da habitação, visto a construção pretendida não ser um edifício afecto à edificação principal com utilização complementar e entrada autónoma pelo espaço público ou logradouro e ultrapassa a altura máxima admissível de um piso acima da cota da soleira de acordo com art. 11.º do regulamento municipal n.º 432/2010. -----

----- 4. – A obra em questão foi embargada por despacho datado a 30-11-2010, onde relatava a ampliação de uma habitação em cerca de 34,72m² e o Auto de embargo data a 09-12-2010, tendo ainda sido o requerente notificado através do ofício 2940 datado a 09-12-2010 para proceder à legalização das respectivas obras, no prazo de 30 dias. -----

----- 5. – O requerente vem apresentar um requerimento a solicitar o licenciamento onde só consta planta de localização, identificação do munícipe, fotografias da obra, uma planta e alvará de obras datado de 1982. -----

----- 6. – A instrução do pedido de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser efectuado nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Fase ao exposto, propõe-se o não deferimento e notificação do requerente dos pontos n.º 3 e 6. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO LOURENÇO – ALTERAÇÃO DE UMA COZINHA NO RÉS-DO-CHÃO, SITO NO LUGAR DA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 031/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 1. – O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie a obra de alteração de uma cozinha no rés-do-chão. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano no Lugar da Foz do Sabor, na Freguesia da Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Em análise ao processo, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento se encontra incorrecto, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho, dado que os seguintes elementos se encontram em falta ou incorrectos: -----

----- a) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sedo que a redacção actual do Dec. - Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro é o Dec. – Lei n.º 26/2010 de 30 de Março; -----

----- 4. – A requerente pretende alterar a cozinha, sendo que esta alteração só será a nível de reorganização dos compartimentos interiores, não sendo efectuada qualquer alteração nas fachadas do edifício, não existindo por isso inconvenientes urbanísticos referentes a esta alteração. -----

----- 5. – Pretende de igual modo a requerente efectuar a alteração ao ponto de descarga na rede pública existente da rede residual doméstica, optando pela execução de um sistema de bombagem. -----

----- 6. – De acordo com informação anexa ao processo não se vê inconveniente na instalação do sistema de bombagem proposto no projecto, deverá no entanto ser efectuada vistoria após a execução e montagem do sistema de bombagem para comprovar a estanquidade do mesmo. -----

----- 7. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 8. – Está previsto no projecto uma ligação ao longo do arruamento público, havendo necessidade de se efectuar obras na via pública, pois a caixa mais próxima do limite do terreno da requerente encontra-se a aproximadamente 13m de distância, sendo assim propõe-se a prestação de uma caução para a realização desta tarefa, caso a requerente não venha a realizá-la. -----

Art.	Designação	Un	Quant.	Preço Unit.	Preço total
1	Abertura de Vala em terreno de qualquer natureza, para colocação de tubagem com 1m de profundidade e 0,80m de largura, incluindo reposição do terreno nas condições existentes	m3	10,5	18,00 €	189,00 €
2	Fornecimento e colocação de Tubagem em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Ø90mm, assente em base de areia	ml	13	14,50 €	188,50 €
3	Execução da caixa de visita em betão armado, do ramal domiciliário	un	1	400,00 €	400,00 €
4	Ligação ao sistema de drenagem da rede Pública	vg	1	200 €	350,00 €
Total					1.127,50 €

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 9. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento das obras de forma condicionada até apresentação dos elementos em falta no ponto n.º 3, e para além das normais taxas, deverão os serviços cobrar a caução referente ao trabalhos necessários a executar na via pública no valor de **1.127,50€**, nos termos da informação. -----

----- 10. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 3, 6 e 7. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e notificar a requerente.**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves declarou-se impedido na votação deste assunto. -----

----- ARMANDO AUGUSTO SANTOS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEDAÇÃO DE TERRENO, PARA DEPÓSITO E VENDA DE AUTOMÓVEIS, SITO NO LUGAR DA PÓVOA, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 033/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a vedação de um terreno, para depósito e venda de automóveis. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XV do regulamento do PDM: -----

----- *SECÇÃO XV (do regulamento do PDM)* -----

----- *Reserva Ecológica Nacional* -----

----- **Artigo 47.º** -----

----- *Usos e edificabilidade* -----

----- 1 - *Às áreas incluídas na REN é aplicável o disposto na legislação em vigor.* -----

----- 2 - *Exceptuam-se do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, a realização de acções que, inseridas em espaços agrícolas, tenham por interesse as actividades vitivinícolas e agrícolas tradicionais, entendidas estas como as inerentes à olivicultura e fruticultura, nomeadamente a alteração da topografia para adaptação dos terrenos às culturas e abertura de acessos cuja largura não exceda 4 m, desde que sujeitas previamente a parecer do organismo competente designado pelo Ministério da Agricultura.* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 3 - *Admitem-se ainda construções, ampliações e remodelações de edifícios inerentes às actividades referidas no número anterior, desde que sujeitas às condicionantes definidas nos números 4 e 5 deste artigo.* -----

----- 4 - *Construções, ampliações e remodelações de edificações de apoio à actividade agrícola ou florestal, excluindo edifícios para habitação:* -----

----- a) *A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de 6 m , salvo instalações técnicas devidamente justificadas;* -----

----- b) *A área de implantação não seja superior a 750 m²;* -----

----- c) *A área mínima da parcela seja de 3 ha ou a área mínima de exploração com plena posse e afecta à mesma actividade agrícola seja de 10 ha;* -----

----- d) *O declive natural do terreno não ultrapasse o valor de 40%;* -----

----- 5 - *Construções, ampliações ou remodelações de habitações destinadas à fixação do proprietário, ao apoio da actividade agrícola e florestal ou a instalações para fins turísticos:* -----

----- a) *A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de dois pisos ou 7 m;* -----

----- b) *A área mínima de parcela seja de 3 ha;* -----

----- c) *A percentagem de ocupação do solo seja inferior a 1%;* -----

----- d) *A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 2%;* -

----- e) *O declive do terreno não ultrapasse o valor de 50%;* -----

----- 6 - *Para efeitos de aplicação dos números 4 e 5 deste artigo, a Câmara Municipal poderá, conforme as circunstâncias, exigir estudos específicos de modelação do terreno, integração e inserção da construção no terreno natural.*

----- 7 - *A reconversão de usos ou actividades preexistentes que não se enquadrem nas finalidades e normas referidas nos números anteriores fica sujeita às disposições da lei geral.* -----

----- 8 - *Nestas áreas não é permitida a extracção de inertes.* -----

----- 3. – Sendo que a pretensão se localiza em área abrangida pela REN como plantas anexas á informação de enquadramento do PDM o comprovam,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

não estando previsto no número anterior o uso que o requerente pretende para o terreno. -----

----- 4. – A vedação do terreno é permitida, sendo que esta só poderá ser autorizada com projecto devidamente instruído nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho. -----

----- 4. – Quanto à licença de utilização para depósito e venda de automóveis, não nos é possível averiguar a real pretensão do requerente, só poderá ser emitido qualquer parecer mediante projecto de licenciamento ou pedido de informação prévia devidamente instruídos nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e a notificação do requerente dos pontos n.º 2, 3, 4 e 5. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA PALMIRA NOGUEIRA – AVERBAMENTO DE NOVO ARTIGO EM ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, SITO NO LUGAR DO PARAÍSO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 034/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Solicita a requerente que lhe seja averbado, no Alvará de Autorização de Utilização n.º 020/08, o artigo 2615º. -----

----- 2 – Aquando da emissão do Alvará o artigo onde se situava a construção em causa era o 1296º. -----

----- 3 – Por meio de uma operação de destaque o artigo foi dividido em duas parcelas ficando a construção na parcela destacada á qual foi atribuído um novo número, o 2615º. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 4 – Neste momento edificação em causa está assim no artigo 2615º e não no 1296º. -----

----- 5 – Assim sendo proponho o deferimento da solicitação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REMODELAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO FELGAR, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 036/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Recebeu esta divisão um projecto, da responsabilidade da AMDS, para a remodelação do Polidesportivo do Felgar sobre o qual se pronuncia. -----

----- 2 – A intervenção caracteriza-se pela construção de uma cobertura para o recinto de jogo. -----

----- 3 – O Local em causa está situado em área classificada pelo PDM de Torre de Moncorvo como Área Agrícola não Incluída na RAN. -----

----- 4 – À luz do PDM esta construção deveria reger-se pelo disposto no ponto 5 do artigo 32º do seu regulamento nomeadamente no seguinte: -----

----- *“5 - Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de interesse municipal, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----*

----- *a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m²; -----*

----- *b) A cêrcea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso; -----*

----- *c) O índice máximo de utilização seja de 0,04;” -----*

----- 5 – No entanto trata-se de um equipamento existente e que, de acordo com declaração da Junta de Freguesia, foi construído antes da entrada em vigor do PDM. -----

----- 6 – A intervenção proposta não aumenta área de implantação existente, apenas prevê a construção de uma cobertura. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 7 – A cobertura proposta não ultrapassa a altura de 8,5m ao beiral, que é o máximo previsto no PDM para pavilhões industriais nesta zona. -----

----- 8 – Assim sendo, do ponto de vista urbanístico, não vemos inconveniente na construção da requerida cobertura. -----

----- 9 – No entanto do ponto de vista processual e uma vez que é identificada como dono de obra a UNIÃO DESPORTIVA DO FELGAR, estará esta intervenção sujeita a Licenciamento pelo que não poderá o mesmo ser concedido sem que se cumpram as formalidades constantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e o processo seja instruído de acordo com a Portaria nº 232/2008 nomeadamente no seguinte: -----

----- a) Requerimento com a edificação do dono de obra; -----

----- b) Documento de comprove a legitimidade do requerente sobre o artigo em causa; -----

----- c) Declaração de Associação Profissional que confira legitimidade á técnica autora dos projectos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- QAVE, LDA – CONSTRUÇÃO DE UM MURO, SITO NA QUINTA DAS AVELEIRAS, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 037/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Solicita a firma requerente que lhe seja dada autorização para a reconstrução de um muro de suporte de terras á margem da EN 220. -----

----- 2 – Conforme se pode ver nas fotografias anexas o muro está parcialmente derrubado. -----

----- 3 – Não se trata aqui da construção de um novo muro mas sim da reconstrução de alguns troços que já ruíram bem como da consolidação do restante. -----

----- 4 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação define como obras isentas, no seu artigo 6º ponto 1 alínea a), “*As obras de conservação*”. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 5– Assim sendo proponho que seja esta intervenção considerada como isenta de Licença ou Comunicação Prévia e que seja emitido parecer favorável á conservação do referido muro mantendo este as mesmas características originais. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOSÉ CARLOS DE SÁ MENESES – ABERTURA DE UMA ENTRADA LATERAL – LOTE 12, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 039/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a abertura de uma entrada lateral no Lote n.º 12. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se na zona industrial de Torre de Moncorvo, na Freguesia do Larinho, em área classificada como Áreas da zona Industrial. -----

----- 3. – O lote localiza-se num das extremidades confrontando com a via pública. -----

----- 4. – No plano pormenor de loteamento não estão previstos lugares de estacionamento na zona onde o requerente solicita que lhe seja autorizada a abertura da nova entrada como se pode comprovar por planta anexa à informação. -----

----- 5. – Os passeios previstos já se encontram executados para o local como fotos anexas o relatam para o local pretendido pelo requerente para a abertura de nova entrada. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao acima exposto, sendo que do ponto de vista urbanístico não existem inconvenientes, deverá no entanto o requerente suportar os custos do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

novo acesso, tais como rebaixamento do lancil e execução de rampa no passeio de forma a ficar a entrada igual às existentes. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CONDELIX – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA – ENQUADRAMENTO NO PDM: Presente a informação n.º 042/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Solicita a firma requerente *"sobre o que se pode efectivamente fazer acerca do artigo matricial/ urbano n0529 e do artigo matricial rústico n? 1605"*. -

----- 2 - Os artigos acima referido correspondem a uma construção e terreno circundante localizados junto ao Rio Douro de acordo com plantas e fotografias anexas. -----

----- 3 - O local em causa situa-se em área classificada nas Plantas de Condicionantes do PDM como Reserva Ecológica Nacional e Faixa de Protecção da Albufeira do Pocinho - SOOmdo NPA. -----

----- 4 - Quanto às plantas de Ordenamento o local em causa situa-se me área classificada como área Agrícola não incluída na RAN. -----

----- 5 - Relativamente ao enquadramento no PDM este local está sujeito às seguintes condicionantes: -----

----- Reserva Ecológica Nacional -----

----- Artigo 47.º Usos e edificabilidade -----

----- 1 - *As áreas incluídas na REN é aplicável o disposto na legislação em vigor.* -----

----- 2 - *Exceptuam-se do n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, a realização de acções que, inseridas em espaços agrícolas, tenham por interesse as actividades vitivinícolas e agrícolas tradicionais, entendidas estas como as inerentes à olivicultura e fruticultura, nomeadamente a alteração da topografia para adaptação dos terrenos às culturas e abertura de acessos*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

cuja largura não exceda 4 m, desde que sujeitas previamente a parecer do organismo competente designado pelo Ministério da Agricultura. -----

----- 3 - Admitem-se ainda construções, ampliações e remodelações de edifícios inerentes às actividades referidas no número anterior, desde que sujeitas às condicionantes definidas nos números 4 e 5 deste artigo. -----

----- 4 - Construções, ampliações e remodelações de edificações de apoio à actividade agrícola ou florestal, excluindo edifícios para habitação: -----

----- a) A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de 6 m , salvo instalações técnicas devidamente justificadas; -----

----- b) A área de implantação não seja superior a 750 m; -----

----- c) A área mínima da parcela seja de 3 ha ou a área mínima de exploração com plena posse e afecta à mesma actividade agrícola seja de 10 ha; -----

----- d) O declive natural do terreno não ultrapasse o valor de 40%; -----

----- 5 - Construções, ampliações ou remodelações de habitações destinadas à fixação do proprietário, ao apoio da actividade agrícola e florestal ou a instalações para fins turísticos: -----

----- a) A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de dois pisos ou 7 m; -----

----- b) A área mínima de parcela seja de 3 há; -----

----- c) A percentagem de ocupação do solo seja inferior a 1%; -----

----- d) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 2%; -

----- e) O declive do terreno não ultrapasse o valor de 50%; -----

----- 6 - Para efeitos de aplicação dos números 4 e 5 deste artigo, a Câmara Municipal poderá, conforme as circunstâncias, exigir estudos específicos de modelação do terreno, integração e inserção da construção no terreno natural.

----- 7 - A reconversão de usos ou actividades preexistentes que não se enquadrem nas finalidades e normas referidas nos números anteriores fica sujeita às disposições da lei geral. -----

----- 8 - Nestas áreas não é permitida a extracção de inertes. -----

*----- **Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional** -----*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- *Artigo 31.º Usos e actividades* -----

----- 1 - *Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal.*-----

----- 2 - *Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo.* -----

----- 3 - *O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos.* -

----- *Artigo 32.º Edificabilidade* -----

----- 1 - *Não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções nas condições dos números seguintes.* -----

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes.* --

----- 3 - *Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:* -----

----- a) *Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade;* -----

----- b) *Não ultrapassem os 6 m de cércea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;* -----

----- c) *Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais;* -----

----- d) *O afastamento mínimo das construções seja de 0 m em relação ao /limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais;* -----

----- 4 - *Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que:* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m; -----

----- b) A cércea não seja superior a dois pisos; -----

----- c) O Índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30; -----

----- d) A construção seja servida por via pública existente; -----

----- 5 - Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de interesse municipal, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m²; -----

----- b) A cércea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso; -----

----- c) O Índice máximo de utilização seja de 0,04; -----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor; -----

----- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem; -----

----- c) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----

----- d) A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%; -----

----- e) A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvência de todo o percurso do acesso a utilizar; --



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- j) O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10m aos limites laterais; -----

----- g) Seja criado espaço público na freme do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote; -----

----- h) Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local; -----

----- i) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%;

----- j) Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável; -----

----- 5 – Dado o local estar na Faixa de Protecção da Albufeira do Pocinho terá que ser solicitado parecer á CCDR-N, parecer esse que só poderá ser solicitado através de um pedido de informação prévia ou pedido de licenciamento instruídos nos termos da portaria nO232/2008 de 11 de Março. --

----- 6 – Face aos elementos que acompanham o requerimento proponho que seja dado conhecimento do conteúdo desta informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e solicitar parecer à CCDRN.** -----

----- ANTERO ALVES DE PAIVA – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 041/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto e em complemento á informação 030/2011/DOOP (anexa) informo o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 1 – Esta operação de loteamento foi aprovada, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, em reunião datada de 07.01.2010 e com base na informação 0689/2009/DOOP (anexa) -----

----- 2 – No entanto, a deliberação acima referida foi omissa quanto á decisão das propostas constantes dos pontos 5,6 e 7 dessa informação que a seguir se reproduzem e sobre as quais solicito que o executivo delibere: -----

----- 5 – *O projecto de loteamento não prevê a cedência de áreas para verde urbano ou equipamentos colectivos, quando, de acordo com o previsto na portaria 216-B/2008, para as fracções previstas deveria haver uma cedência de área nos seguintes termos: -----*

----- *Espaços verdes de utilização colectiva (28m2/fogo) ----- 280,00m2*

----- *Equipamento de utilização colectiva (35m2/fogo) ----- 350,00m2*

----- *Ou seja, um total de 630,00 m2. -----*

----- 6 – *Não havendo áreas de cedência propostas poderá o executivo, caso assim o entenda, aceitar compensação em numerário ou uma cedência de terreno ou outro bem em área não afecta a este loteamento. -----*

----- 7 – *No caso de compensação em numerário e de acordo com a fórmula prevista no artigo 97º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o requerente deverá proceder ao pagamento de 5.477,22 € (cinco mil quatrocentos e setenta e sete Euros e vinte e dois Cêntimos) -----*

----- 3 – Ao valor acima mencionado acresce ainda a compensação pela não execução de infra-estruturas já existentes no local, de acordo com o artigo acima referido e que são as seguintes: -----

----- - Arruamento público -----

----- - Rede pública de abastecimento de água -----

----- - Rede de energia eléctrica e de iluminação pública. -----

----- Esta compensação terá um valor de 17.388,00 € (dezassete mil trezentos e oitenta e oito Euros) -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- 4 – Deverá a firma requerente prestar uma caução para garantia de boa execução das obras de **93.911,01€**, acrescido de IVA à taxa em vigor (23%) que perfaz um total de **115.510,54€**. -----

----- 5 - Assim sendo e visto estarem presentes no processo todos os elementos necessários proponho que seja o Loteamento aprovado e emitido o respectivo Alvará após o pagamento das taxas devidas e da prestação da caução. -----

----- 6 – O prazo de execução das obras de urbanização deverá ser de 12 meses. -----

----- 7 – Deve a emissão do Alvará de loteamento ser publicitado nos termos da Lei. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- GASCAN – AVERBAMENTO DA NOVA EMPRESA AO PROCESSO DO DEPÓSITO DE GÁS NA QUINTA DA JUDITE, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 043 /2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Por deliberação de 18/02/2005 foi autorizada a empresa GASGAZ, Lda a proceder á instalação de um depósito subterrâneo de Gás para fornecimento ao Loteamento da Quinta da Judith. -----

----- 2 – O referido depósito foi instalado bem como toda a rede de distribuição.

----- 3 – Vem agora a firma Gascan, solicitar que seja o seu nome averbado neste processo uma vez que a GASGAZ que lhe cedeu as ditas instalações. ---

----- 4 – A GASCAN é uma empresa devidamente inscrita e acreditada pela Direcção Geral de Geologia e Energia. -----

----- 5 – Face ao exposto proponho o deferimento e que seja solicitado á GASCAN a apresentação de um certificado de conformidade das instalações e causa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 21 de Janeiro de 2011

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Aires e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Vice-Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12:45 horas. -----

O Vice-Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,